



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei Nº 477/2022

**Autoria da Deputada Cristina Silvestri**

Institui como Rota Turística o Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste.

**Art. 1º** Institui como Rota Turística o Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste será composto pelos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, integram o Caminho das Cachoeiras Centro-Sul/Sudeste os seguintes saltos:

- I - Salto São Francisco com 196 metros;
- II - Salto dos Cavalheiros Cachoeira Salto das Pombas;
- III - Cachoeira Perekouski;
- IV - Salto São João;
- V - Salto Sete;
- VI - Salto Barão do Rio Branco;
- VII - Salto Manduri (Salto Rickli);
- VIII - Cachoeira da Linha Maurício;
- IX - Cachoeira Jacutinga;
- X - Salto Samambaia / Salto Monjolo Salto São Sebastião;
- XI - Salto do Mlot;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XII - Saltos Gêmeos;

XIII - Cachoeira Águas da Laje;

XIV - Cachoeira do Rio Turvo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Relatora



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **62** e o código  
CRC **1B7F1A5F9F5D4CD**